



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Mobilidade e Planejamento do Transporte Metropolitano

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 103522076 - SEINFRA/DMOB

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1300.01.0011540/2024-97

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante:

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (104850806)

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

O presente Estudo foi feito no sentido de endereçar os elementos de planejamento da contratação de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) para o contrato de concessão do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações - MOVE (Contrato SUBMOB nº 001/2022).

Entende-se que a contratação será fundamental para que o contrato de concessão alcance os resultados esperados. Além disso, em Relatório de Acompanhamento do TCE do Contrato SUBMOB nº 001/2022 (1300.01.0007110/2022-15), em inspeção em Janeiro de 2025, foi feita uma recomendação para uma contratação de OAC, *in verbis*:

SUGERE-SE que os instrumentos de fiscalização contratual sejam aprimorados, [...] por meio de auxílio de um organismo de avaliação de conformidade, que possibilite ao poder concedente realizar a fiscalização do contrato de forma mais efetiva, propiciando ganhos de qualidade na prestação do serviço público.

Assim, a contratação aqui delineada se dá no intuito de fortalecer o acompanhamento do contrato de concessão, diante da constatação da relevância e do papel que OAC desempenha.

Ocorre que, no caso do Contrato SUBMOB nº 001/2022, a modelagem da concessão foi feita sem que se previsse esse instituto em específico. No entanto, a ausência de previsão de terceiro independente se mostrou, na prática, desacertada, tendo em vista que: (i) há indicadores de desempenho que impactam na remuneração da concessionária; (ii) há necessidade de análises de projetos de obras e serviços

de engenharia, por parte do Poder Concedente, o que demanda a análise técnica de não objeção; (iii) há uma série de obrigações a serem acompanhadas, a exemplo do inventário de bens reversíveis, para cuja análise, para efetiva confrontação e apreciação, entende-se ser necessária a atuação de um terceiro; e (iv) a presença de OAC nos contratos de concessão tem se disseminado como boa prática para acompanhamento independente quanto aos documentos e informações prestadas pela concessionária, incluindo dados operacionais, contábeis, e outros necessários.

Ademais, em linha com o que já foi exposto, no que toca o intuito de se ter a contratação almejada, entende-se que a figura de um OAC para o Contrato SUBMOB nº 001/2022 será essencial para a segurança na execução do contrato, trazendo estabilidade e transparência desejáveis.

2.2. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Seinfra, conforme abaixo: 130101700039/2025

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

O futuro contratado deverá contar com corpo técnico qualificado, com experiência robusta e multidisciplinar em áreas de engenharia, transporte e trânsito, econômico-financeiro e jurídico, adequadas a cada produto. Poderá, para tanto, constituir-se sob a forma de consórcio, devendo apresentar comprovações de qualificações técnico-operacional e profissional que demonstrem aptidão para o desenvolvimento das atividades.

O serviço visa ao atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades. A sua necessidade se dá em função dos contratos de concessão em vigor.

Como se sabe, uma das principais premissas de atuação desse terceiro é a imparcialidade, de modo que não poderá haver qualquer conflito de interesse com nenhuma das partes envolvidas, o que será fundamental para assegurar a credibilidade e integridade do processo de verificação. Por esse motivo, o certame futuro haverá de delinear regramento específico no sentido de garantir essa imparcialidade e neutralidade dos licitantes aptos a participarem do certame, bem como dos comportamentos de neutralidade, integridade e ética esperados ao longo da execução contratual.

Quanto à duração dos contratos, entende-se adequado que haja alguma rotatividade na posição de OAC. Por isso, propõe-se uma contratação por 48 (quarenta e oito) meses, com base no art. 111 da Lei nº 14.333/2021, no qual estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Considerando a necessidade de rotatividade no papel, e com vistas à manutenção de neutralidade, entende-se adequado que o prazo não supere o total de 72 (setenta e dois) meses. Nesse sentido, o certame que se suceder para o próximo “ciclo” de OAC deverá proibir a recondução da mesma empresa (ou consórcio), de modo que um mesmo OAC não fique nessa posição por mais que 72 (setenta e dois) meses. Não será permitida a participação de empresas que tenham qualquer relação contratual com a concessão que diz respeito ao Contrato SUBMOB 001/2022, seja por parte do poder concedente, quanto da concessionária, ou suas contratadas/subcontratadas, tendo em vista que o verificador independente deverá atuar de forma autônoma e neutra.

Quanto aos requisitos de qualificação técnico-profissional e operacional, entende-se ser adequado que se exija:

- Qualificação técnico-operacional, em nome da pessoa jurídica, que comprove ter realizado verificação independente de contrato de concessão congênere (área de infraestrutura social), considerando quantitativo de até 50% em relação à complexidade

do contrato de concessão. O Termo de Referência deverá indicar sobre qual atributo recairão esses 50% (quantidade de pessoas por ano, valores de contratos verificados, quantidade de indicadores avaliados, ou outro);

- Qualificação técnico-profissional, que comprove que os licitantes tem (ou terão), em seu quadro permanente, profissionais das três áreas: técnico, jurídico e engenharia, transporte e trânsito, na qualidade de verificação independente de contrato de concessão congênera.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

No âmbito de Minas Gerais, notam-se as contratações de OAC em concessões de setores diversos. Quanto à forma de contratação, nota-se que houve tanto contratações diretas pelo Poder Concedente (maioria), quanto contratações realizadas pela concessionária (como no caso do Metrô). O quadro abaixo indica alguns projetos de áreas diversas, indicando, na segunda coluna, a cláusula do contrato de concessão ou item do Edital a partir do qual identifica-se o regramento da previsão do terceiro imparcial:

Nome do Projeto	Base Normativa Previsão VI (Edital ou Contrato da Concessão)
Concessão Rodoviária Triângulo Mineiro	Contrato Cláusula 16.3. O Ente Regulador poderá contar com o apoio de verificador independente para apoiá-lo na fiscalização da Concessão, a ser contratado pelo Poder Concedente, naquilo que lhe couber.
Concessão Rodoviária Varginha Furnas	Contrato Cláusula 16.3. O Ente Regulador poderá contar com o auxílio de verificador independente para apoiá-lo na fiscalização da Concessão, a ser contratado pelo Poder Concedente, naquilo que lhe couber.
Concessão Rodoviária Rodoanel	Glossário: Verificador Independente Significa a(s) empresa(s) contratada(s) que será(ão) contratada(s) pelo ENTE REGULADOR para dar apoio técnico no acompanhamento das obras, liberação do APORTE e apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO Contrato. Obrigações do Poder Concedente/ente regulador: Cláusula 10.1.5. Contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE, para dar apoio técnico no acompanhamento das obras, liberação do APORTE e apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO;
Terminal Rodoviário (Tergip)	Não há

Metrô	<p>Contrato. Disposições Iniciais. Seção 1. 1.1. ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE: significa a(s) empresa(s) de notório conhecimento no campo de engenharia de obras e de operação de transporte público, a ser(em) nomeada(s) de comum acordo entre a Concessionária e o PODER CONCEDENTE, nos termos da Seção I –</p> <p>Do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE da Cláusula 14 deste Contrato, à(s) qual(is) caberá a verificação da completude dos Investimentos Obrigatórios e de demais novos investimentos que venham a ser executados pela Concessionária mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, além de outras atividades devidamente definidas no âmbito do presente Contrato; OAC: atribuições: projetos de engenharia, marcos dos aportes públicos;</p>
Complexo Penal	<p>Contrato. Verificador Independente: entidade a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e o MECANISMO DE PAGAMENTO nexos a este CONTRATO.</p>
Parque Ibitipoca e Itacolomi	<p>Edital: 1.65. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO com atribuições que podem incluir a AFERIÇÃO dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as previsões do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como outras competências estabelecidas no CONTRATO. Contrato: A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, incluindo a AFERIÇÃO dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será executada durante todo o prazo do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este venha a ser contratado, nos termos deste CONTRATO.</p>

No setor de concessão de terminais rodoviários, foi identificado alguns projetos que previram, desde a modelagem da concessão, o instituto do terceiro imparcial (VI ou OAC).

Em busca, utilizando-se da ferramenta “Radar PPP”, foi possível identificar 4 (quatro) projetos de Terminais Rodoviários para os quais se previu a contratação de Verificador Independente. Dentre eles, apenas um tinha sua contratação como obrigação do Poder Concedente. Tratou-se do projeto no âmbito do estado de Pernambuco. A licitação para a contratação já ocorreu, sob a égide da Lei 14.133/2021 (edital publicado em março/2024), por meio da modalidade licitatória do Pregão.

Para os demais, abaixo identificados, a contratação do terceiro imparcial ficou a cargo da concessionária, contudo não foi possível identificar se já foram formalizados, ou não, tais contratos.

Nome	Responsável pela contratação do VI	Base Normativa (Edital ou Contrato da Concessão)
------	------------------------------------	--

Terminal Araçatuba	Rodoviário	Concessionária	1.35. Verificador Independente: empresa a ser contratada pela Concessionária para aferição do desempenho da prestação dos serviços objeto do presente edital e das pesquisas de satisfação aos usuários. 11.6. O contrato celebrado com o Verificador Independente terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, a critério da Concessionária e mediante aceite do Poder Concedente
Terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Recife		Concedente	Concedente Cláusula 23.1 "r" "23.1.. São obrigações do PODER CONCEDENTE (...) r)contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE
Rodoviária do Plano Piloto (Distrito Federal)		Concessionária	Plano Funcional e Operacional "O valor preestabelecido para contratação do verificador independente é de 0,5% sobre o investimento total." Estimativa no Minuta de Contrato: 12 milhões para todos os 20 anos (vide contrato)
Terminal (Taubaté)	Rodoviários	Concessionária	Edital 18.2. Deverá a Concessionária contratar Verificador Independente para aferição do desempenho da concessionária e realização de auditoria da prestação do objeto da concessão, através de Pesquisa de Satisfação do Usuário.

Em Minas Gerais, no âmbito da PPP do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, houve um certame relativamente recente. Nota-se que a modalidade licitatória foi o pregão, ou seja, houve o entendimento de que, igualmente, se trata de serviço comum.

O objeto foi assim definido *“Prestação de serviços de aferição do desempenho e da qualidade da CONCESSIONÁRIA Gestores Prisionais Associados S.A., responsável pela construção e gestão do Complexo Penal de Parceria Público-Privada em Ribeirão das Neves/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.”* Notou-se que o Edital, em seu item 10.10, indicou expressamente os atributos a serem preenchidos pela equipe técnica envolvida (Gerente de Projeto, Coordenador Operacional e Verificadores). O atestado exigido foi o seguinte:

10.10.1.4.1. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de demonstração da capacitação técnica da pessoa jurídica PROPONENTE para executar os trabalhos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a atuação do PROPONENTE como Verificador Independente em, pelo menos, 1 (um) contrato público de concessão.

Destaca-se que em Minas Gerais, tem-se adotado, em regra, a contratação pelo Poder

Concedente, tendo em vista a necessidade de se garantir maior neutralidade por parte da atuação do futuro contratado. Isso porque tal contratação, sendo realizada pelo Poder Concedente, tem o condão de garantir maior imparcialidade e neutralidade por parte do futuro contratado, mitigando eventuais riscos do que a doutrina e jurisprudência denominam de “riscos de captura”.

No que toca ao que se espera da figura do OAC, destaque-se que, conforme indicado acima, espera-se uma atuação proativa, neutra e íntegra o que se dá em consonância com contratos similares já realizados pelo próprio Estado de Minas. No caso da PPP “UAI”, o próprio contrato expressou essa expectativa, já que indica uma frente de “gerenciamento da melhoria”, a qual contempla, nos termos de sua cláusula 2.5.2, as seguintes atividades:

2.5.2 Gerenciamento da Melhoria Essa frente contempla as seguintes atividades: 1. Propor melhorias em seus processos e procedimentos: . Revisar os processos e procedimentos de aferição dos dados da CONCESSIONÁRIA; . Revisar os processos e procedimentos de mensuração dos indicadores estratégicos. 2. Identificação de oportunidades de melhoria nos processos das Unidades de Atendimento Integrado, avaliando processos de gestão e operação e sugerir melhorias e inovações que possam gerar benefícios qualitativos e/ou quantitativos para operação dos serviços ao Cidadão. 3. Efetuar comparação anual (benchmarking) das metas dos indicadores estratégicos por meio de pesquisas em unidades de atendimento similares em outras regiões do país. 4. Avaliação geral de todos os meses desde o início de operação de cada Unidade de Atendimento Integrado, identificando os principais desafios para o futuro do PROJETO.

3.2. **Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

Estima-se que o valor anual correspondente à contratação para o OAC do Contrato SUBMOB nº 001/2022 seja de R\$ 804.170,76 (oitocentos e quatro mil, cento e setenta reais e setenta e seis centavos).

3.2.1. **Memória de cálculo**

Para a verificação do Contrato SUBMOB nº 001/2022, para a estimativa, buscou-se contrato similar, licitado pelo Poder Público. Encontrou-se o certame para a contratação do Verificador Independente - VI dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs. O valor de referência do certame processado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, cujo edital foi identificado pelo número de 0370.2024.CPL.PE.002.CTM, foi de R\$ 67.017,23 (sessenta e sete mil e dezessete reais e vinte e três centavos). Chega-se a um valor anual de R\$ 804.170,76 (oitocentos e quatro mil, cento e setenta reais e setenta e seis centavos).

3.3. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)**

Por todo exposto, entende-se pela contratação do OAC, pela via do pregão eletrônico. Conforme mapeamento feito em certames em áreas de mobilidade e de terminais de passageiros, foi possível identificar que houve competitividade, conforme se demonstra nas atas de licitações (Pregão para contratação de VI do Terminal da cidade de Recife; e Pregão Eletrônico para contratação de VI do Metrô do Município de São Paulo). Há assim, um mercado com potenciais licitantes, pelo que não se justificaria uma

eventual contratação direta pela via da inexigibilidade.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Faz-se importante salientar aqui que um Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) consiste em entidade/empresa que busca avaliar e comparar determinado serviço executado com uma referência, de forma a propiciar um adequado grau de confiança de que o mesmo atende aos requisitos pré-estabelecidos em padrões, normas e regulamentos técnicos. Por sua vez, um Verificador Independente (VI) é uma entidade privada que avalia o desempenho de uma concessionária em uma parceria público-privada (PPP)/concessão ao monitorar e avaliar os serviços prestados com base no contrato estabelecido entre as partes. Neste sentido, é possível afirmar que ambos conceitos institucionais possuem papéis similares quando aplicados no contexto da potencial contratação aqui em questão, e por isso são tratados como sinônimos neste documento.

Considerando o escopo específico do Contrato SUBMOB nº 001/2022, espera-se que o OAC tenha o seguinte escopo:

- Suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos de aferição de desempenho e qualidade dos serviços;
- Suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos econômico-financeiros, conforme os contratos de concessão e seus anexos;
- Acompanhamento do processo de remuneração da concessionária, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no contrato e nos seus respectivos anexos;
- Aferição e cálculo dos indicadores na periodicidade, adotando-se vistorias e outras formas de verificação;
- Apoio no monitoramento do cumprimento das metas e parâmetros contratuais e legais atinentes ao objeto da concessão;
- Realização dos estudos e cálculos tarifários;
- Apoio ao Poder Concedente nos processos de Revisão Ordinária e Extraordinária do contrato, por meio da análise de conjuntura, cenário e dados da Concessão, proferindo laudo não vinculante em relação aos pleitos;
- Realização de uma verificação e acompanhamento proativos e colaborativos, no sentido de sugerir melhorias em todos os processos, em sendo o caso, permitindo, assim, que as partes atinjam os objetivos estabelecidos no instrumento contratual das respectivas concessões;
- Realização de eventos e seminários da equipe técnica do poder concedente, para a gestão do contrato, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento próprio;
- Apresentação de laudos e pareceres não vinculantes, de caráter técnico, inclusive apresentando propostas de soluções de divergências entre as Partes, relacionados ao objeto de sua contratação, quando demandado pelo Poder Concedente;
- Realização de vistorias e emissão de laudos em relação a projetos de obras e serviços de engenharia de obrigação da concessionária, com respectiva ART junto ao CREA;
- Apoio no acompanhamento dos marcos investimentos obrigatórios;
- Análise e atestação do inventário bens reversíveis, em periodicidade anual.

Espera-se que para cada entrega, a contratada realize apresentações em reuniões telepresenciais ou presenciais, sobre os documentos e principais informações e achados encontrados.

A futura contratada deverá desenvolver, como uma primeira entrega, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando seminários ou eventos congêneres, de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos.

Assim, como um dos produtos dessa primeira entrega, espera-se que a contratada apresente um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro produto.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Considerando as necessidades técnicas e multidisciplinárias das demandas, bem como as rotinas de trabalho para a melhor execução dos serviços, entende-se que a concentração do contrato em um único lote tornará mais eficiente a própria mensuração e fiscalização da prestação dos serviços, que deverão ser executados por uma única empresa (ou consórcio) a ser contratado.

Com isso, serão atingidos os seguintes objetivos: (i) maior nível de controle e governança; (ii) otimização dos processos e entregas; (iii) diminuição de retrabalhos; (iv) ausência de redundâncias; (v) melhoria dos registros, históricos e acompanhamentos; (vi) centralização do fluxo de informações e comunicações; (vii) celeridade na tomada de decisão.

No que toca às expertises técnicas a serem consideradas para o corpo técnico da futura contratada, entende-se adequado que reúna profissionais multidisciplinares, considerando a necessidade de que as entregas a serem realizadas se deem de forma a considerar aspectos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, já que, sabidamente essa interface das áreas se dá em toda a execução do contrato de concessão.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Há em paralelo a este Estudo Técnico Preliminar, um estudo para contratação de Organismo de Avaliação de Conformidade para os Contratos de serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, que configura como contratação correlata.

As próprias celebrações dos aditivos dos contratos de concessão (Transporte Metropolitano e Contrato SUBMOB nº 001/2022) são o que se pode considerar contratações interdependentes.

No caso do Contrato SUBMOB nº 001/2022, apesar de não ter sido a referida contratação objeto de pactuação perante órgãos de controle, como no caso do Transporte Metropolitano, entende-se, salvo melhor juízo, ser necessária a previsão do instituto no bojo do contrato de concessão, para que a atuação desse terceiro se dê sob o manto do feixe de atribuições das construções doutrinárias e jurisprudenciais atreladas ao OAC. Isso não significa que não possa, o Poder Concedente, contratar terceiros para auxiliá-lo em seu múnus fiscalizatório, já que, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 (lei que, apesar de revogada ainda rege os contratos de concessão em tela, porquanto celebrados sob sua égide), a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. A indicação, aqui feita, se dá, portanto, no sentido de garantir-se legitimidade da atuação do OAC, bem como adequação de seus atributos aos aspectos e elementos das construções do que se espera nesse tipo de atuação.

4.4. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

Por meio da contratação almejada, busca-se um maior nível de controle e governança e aumento da transparência no contrato de concessão, no sentido de garantir que os objetivos subjacentes às políticas públicas nas quais se insere sejam de fato e concretamente atingidos.

Ainda, almeja-se a otimização dos processos e entregas, mediante a diminuição de retrabalhos, melhoria dos registros, históricos e acompanhamentos, centralização do fluxo de informações e comunicações bem como celeridade na tomada de decisão.

O atingimento desses objetivos, em termos mensuráveis, se dará a partir da entrega dos produtos elencados na tabela de quantitativos dos produtos e serviços que comporão o escopo do contrato de OAC.

4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

Considerando as características e especificações do contrato a ser firmado, recomenda-se que, previamente à contratação, sejam adotadas as seguintes medidas: (i) designação de servidores qualificados e capacitados para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; e (ii) sejam disponibilizados todos os dados, informações, documentos diversos e outros, requisitados pela empresa a ser contratada e considerados indispensáveis para a execução do serviço.

Há de se ter em mente que durante a sua atuação, o OAC não pode em hipótese alguma, substituir o Poder Concedente na função de fiscalizar o contrato, razão pela qual é imperioso que a administração pública possua equipe técnica para acompanhamento do contrato, o que demanda investimento na estruturação e capacitação de profissionais.

Além disso, é necessário que a Concessionária garantam ao Poder Concedente e ao contratado acesso irrestrito, ininterrupto, presencialmente ou online, aos equipamentos, instalações ou sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços, e aos dados relativos à contabilidade e aos recursos técnicos e financeiro da Concessionária.

É fundamental que esse entendimento esteja alinhado, preferencialmente contratualmente. Da leitura da minuta do Termo Aditivo a ser firmado com as concessionárias de transporte coletivo, percebe-se que esse cuidado foi tomado, eis que há a previsão de que as concessionárias deverão franquear o acesso de dados e equipamentos ao OAC, motivo pelo qual se recomenda a manutenção dessa cláusula no Termo Aditivo futuramente a ser assinado.

Entende-se adequado que haja a celebração de competente Termo Aditivo, o qual preveja o instituto do OAC, ainda que de forma sumária, tal qual sói ocorrer nos contratos de concessão em que há essa figura.

Por fim, é necessário que a futura contratada conte, de fato, em seu quadro permanente, com os profissionais indicados na equipe técnica, cuja envolvimento com o projeto deverá ser perene e relevante, de acordo com a natureza do produto que esteja sendo desenvolvido.

No caso, como medida predecessora, sugere-se que a Minuta do Aditivo preveja que se o OAC não puder calcular os indicadores por culpa da Concessionária, será a ela conferida nota mínima; e que se não houver a contratação do OAC em tempo hábil, o próprio Poder Concedente realizará o cômputo até que suceda a referida contratação.

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, não há impactos ambientais a serem identificados. Contudo, registra-se que as providências de sustentabilidade aplicáveis podem dizer a respeito da desnecessidade de impressão física dos relatórios, e pela necessária formalização dos comunicados, relatórios, produtos e comunicados por meio da plataforma SEI ou outra que venha a substituí-la.

4.7. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A partir das necessidades do serviço do OAC, mapeadas considerando o contrato de concessão do TERGIP, foi realizado o seguinte levantamento de estimativas em relação aos produtos e serviços necessários:

PRODUTOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO TERGIP

N	Produtos	Descrição dos Requisitos Mínimos	Periodicidade	Quantitativo	Entregas
P1	Plano de Trabalho	<p>O Plano deverá:</p> <p>I. Desenvolver, como uma primeira entrega, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando reuniões iniciais de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos.</p> <p>II. Para tanto, espera-se que a contratada apresente um cronograma detalhado, definindo os prazos e os responsáveis para cada etapa. Também deverá apresentar um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro Produto.</p> <p>III. A entrega deverá sistematizar a matriz de responsabilidades do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.</p>	Única	1	30 dias após a assinatura do contrato

P2	Relatório de Avaliação Operacional	<p>O relatório deverá:</p> <p>I. Revisar as estatísticas e dados informados pela concessionária, avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos e realizando o cálculo do Sistema de Mensuração de Desempenho para os meses correspondentes.</p> <p>II. Avaliar as reclamações relatadas, emitindo parecer acerca da boa resolução dos mesmos, ou da necessidade de complementação das soluções apresentadas.</p> <p>III. Avaliar o resumo das atividades apresentadas, de modo a ratificar a suficiência das mesmas para o período em questão.</p> <p>IV. Revisar os balancetes contábeis avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos. 5. Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão.</p> <p>V. Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão.</p> <p>VI. Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação;</p> <p>VII. Avaliar quaisquer outras informações prestadas pela Concessionária no Relatório Operacional trimestral que não tenha sido descrita neste produto e que seja relevante para o bom desempenho da Concessão.</p>	Trimestral	16	15 dias após o recebimento do Relatório Operacional
P3	Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual	<p>O atestado deverá:</p> <p>I. Revisar a nota informada no Sistema de Mensuração de Desempenho informado pela concessionária, avaliando a correta formulação e a adequação contratual da metodologia utilizada.</p> <p>II. Verificar a efetividade das entregas realizadas.</p> <p>III. Verificar o cumprimento dos Investimentos realizados.</p> <p>IV. Verificar a atualização do inventário de bens reversíveis.</p> <p>V. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.</p>	Anual	4	20 dias após o recebimento do Relatório de Execução Anual
P4	Relatório de Avaliação do Plano Operacional Básico de Pico	<p>O relatório deverá validar, pontuar eventuais melhorias e adequações no Plano, determinando se as medidas complementares a serem adotadas para atender ao excedente de demanda em períodos de pico elencadas são suficientes, claras, exequíveis, e aplicáveis suficientes.</p>	Única	1	30 dias após a assinatura do contrato
P5	Relatório de Avaliação dos Procedimentos Operacional Padrão (POP)	<p>O relatório deverá avaliar os procedimentos criados pela CONCESSIONÁRIA, em especial o procedimento de agendamento de viagem para o TERGIP, o procedimento de definição de linhas por plataformas, o procedimento de autorização de liberação de acesso às áreas de plataforma e os procedimentos de realocação de plataformas, de modo a determinar se a proposta é suficiente para o bom atendimento do usuário.</p>	Única	1	30 dias após a assinatura do contrato

P6	Relatório de Acompanhamento da Execução Econômico-Financeira da Concessão	O relatório deverá verificar o correto cálculo a partir da adequação contratual dos seguintes elementos: Outorga, Ônus de Fiscalização, Balanço.	Anual	4	30 dias após o recebimento do Balanço e do Relatório de Execução Anual
P7	Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.	I. Realizar anualmente auditoria dos documentos e demonstrações contábeis da Concessionária, abrangendo, minimamente: <ul style="list-style-type: none"> • Plano de Contas Contábil; • Balanço Patrimonial; • Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); • Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); • Lançamentos contábeis relevantes; • Notas explicativas e documentos de suporte; • Outros documentos que venham a ser indicados pelo Poder Concedente. 	Anualmente	4	15 dias após demanda formalizada
P8	Atestado de Validação do Reajuste Tarifário	O atestado deverá validar matematicamente o reajuste a partir dos índices praticados, demonstrando o impacto do reajuste para o usuário.	Anual	4	15 dias após o reajuste
P9	Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros	Os relatórios deverão avaliar a razoabilidade e plausibilidade de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, além de demonstrar matematicamente o modo pelo qual devem ser realizados.	Sob Demanda	3	15 dias após demanda formalizada
P10	Relatório de Avaliação das Práticas Nacionais e Internacionais	O relatório deverá avaliar se as práticas adotadas pela empresa estão alinhadas com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS).	Única	1	30 dias após a assinatura do contrato
P11	Relatório de Avaliação do Programa de Compliance	O relatório deverá avaliar se os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes criados pela CONCESSIONÁRIA, são suficientes para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.	Única	1	30 dias após a assinatura do contrato
P12	Relatório de Revisão Ordinária	O relatório deverá mapear possíveis e eventuais gargalos e potenciais de melhoria do contrato, elencando importantes alterações a serem realizadas na revisão ordinária do contrato.	Única	1	30 dias após demanda formalizada
P13	Relatório de Revisão Extraordinária	O relatório deverá analisar os assuntos concernentes à Revisão Extraordinária, avaliando a relevância das alterações propostas culminando na recomendação, ou não, pela Revisão Extraordinária.	Sob Demanda	3	30 dias após demanda formalizada
P14	Relatórios de vistorias e fiscalização	As vistorias e fiscalizações deverão determinar a efetiva execução contratual, no que diz respeito à execução de investimentos, manutenções, melhorias, dentre outros, sempre prezando pelo bom atendimento ao usuário. Neste sentido, os relatórios deverão trazer uma exposição detalhada com as conclusões das vistorias e fiscalizações realizadas.	Mensalmente	48	30 dias após demanda formalizada

P15	Laudos e Pareceres não vinculantes acerca de divergências entre as partes.	Apresentação de laudos e pareceres não vinculantes, de caráter técnico, inclusive apresentando propostas de soluções de divergências entre as Partes, relacionados ao objeto de sua contratação.	Sob Demanda	3	30 dias após demanda formalizada
P16	Relatório de Medidas de Controle Ambiental	O relatório deverá analisar as medidas de controle ambiental tomadas pela CONCESSIONÁRIA, avaliando a adequação destas à a norma ABNT NBR ISO 14.001 e aos estudos ambientais vigentes relativos ao TERGIP.	Única	1	30 dias após a assinatura do contrato
P17	Relatórios e Pareceres Jurídicos	Os relatórios deverão analisar o cumprimento das CLÁUSULAS e itens CONTRATUAIS, apresentação de riscos e problemas, a partir de observações e análise das disposições do CONTRATO e da legislação aplicável.	Sob Demanda	16	15 dias após demanda formalizada
P18	Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação)	O atestado deverá verificar pormenorizadamente a adequação da entrega de investimento com o contrato, determinando sua aprovação ou não.	Sob Demanda	15	30 dias após demanda formalizada

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)

Por tudo exposto, entende-se adequada a contratação, pelo Poder Concedente, do serviço de Organismo de Avaliação de Conformidade.

Entende-se pela possibilidade da adoção da modalidade licitatória do pregão, ao entendimento de que se trata de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de julgamento aplicáveis seriam o de menor preço ou de maior desconto. Haverá lote único.

Não há informações classificadas como sigilosas, nos termos da LAI.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Souza Costa, Servidora Pública**, em 02/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Campos Brasil Baxter, Diretora**, em 04/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomaz Teodoro Patrocínio, Servidor Público**, em 04/06/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Ohana Ferreira de Araujo, Assessora**, em 04/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatiane Aurea Carvalho de Abreu, Servidora Pública**, em 04/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103522076** e o código CRC **4BF764**.
